

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5º REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ºRS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS CENTRO OESTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES: De um lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ — CIS5ªRS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, CELSO FERNANDO GÓES, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, doravante denominado CIS5ªRS; e de outro lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS CENTRO OESTE, inscrito, no CNPJ/MPF sob o número 03.601.519/0001-13, com sede na Rua Professora Leonidia, 1203 — centro - Guarapuava-PR, neste ato representado por seu Presidente Jeronimo Gadens do Rosario, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.602.986-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.297.349- 08, nos termos do Estatuto Social do CIS CENTRO OESTE, doravante CIS CENTRO OESTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o CIS5ªRS e o CIS CENTRO OESTE, visando a economicidade e o pleno funcionamento dos serviços de saúde estabelecidos no Estatuto Social dos partícipes, garantindo o uso mútuo do espaço físico, localizado na Rua Professora Leonidia, 1203 - Centro, Guarapuava - PR, 85010-230.

CLÁUSULA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES

- I Compete ao CIS5ªRS:
- a) Disponibilizar ao CIS CENTRO OESTE, os seguintes espaços físicos:
 - i) 03 (três) salas localizadas no andar superior, para o funcionamento das atividades administrativas do CIS CENTRO OESTE; 01 (uma) sala localizada no subsolo para arquivo de prontuários; 01 (uma) unidade autônoma de dois pavimentos (antiga casa da gestante), para arquivo geral de documentos contábeis, de licitação e recursos humanos;
 - ii) 79 (setenta e nove) salas localizadas no térreo e subsolo, para o funcionamento do Serviço de Saúde Mental CAPS AD III, infanto e adulto, incluídas as respectivas unidades de acolhimento, contemplando ainda áreas externas de convivência, hoje sob responsabilidade do CIS CENTRO OESTE, até que o serviço passe a ser de responsabilidade do CIS5ªRS;
 - iii) 05 (cinco) salas localizadas no andar superior para o funcionamento do serviço do Centro de Especialidades Odontológicas CEO, hoje sob responsabilidade do CIS CENTRO OESTE, até que o serviço passe a ser de responsabilidade do CIS5ºRS;
- b) Disponibilizar eventualmente, quando necessário, salas de reuniões, para a realização das reuniões e Assembleias do CIS CENTRO OESTE;
- c) Disponibilizar espaço físico para estacionamento dos veículos de propriedade do CIS CENTRO OESTE, bem como de seus servidores em quantidade de vagas possíveis;
- d) Possibilitar a utilização conjunta de copa, banheiros e áreas comuns;
- e) Manter a limpeza e higienização dos espaços acima descritos nos itens "i" e "iii", da alínea "a" da Cláusula Terceira;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção eventualmente necessária dos espaços acima descritos no item "i", "ii" e "iii" da alínea "a" da Cláusula Terceira;

Consórcio Intergestores de Saúde da 5º Região de Saúde

g) Realizar, com exclusividade, o pagamento das despesas inerentes ao aluguel dos espaços cedidos ao CIS CENTRO OESTE, assim como as despesas com água, luz, telefone e internet;

II - Compete ao CIS CENTRO OESTE:

- a) Prezar pelo bom uso e cuidado com o imóvel, durante a vigência do presente termo de cooperação;
- b) Utilizar com responsabilidade os espaços disponibilizados para suas atividades, primando pela economia no consumo de água e de luz;
- c) Utilizar, na execução das suas atividades, exclusivamente de materiais, equipamentos e insumos de sua propriedade.

CLÁUSULA QUARTA -DA EXECUÇÃO - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO - Cada partícipe indicará um gestor para acompanhar a execução deste termo.

Parágrafo Primeiro - Aos gestores do acordo de cooperação, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do CIS5ªRS e do CIS CENTRO OESTE.

Parágrafo Segundo - O gestor do termo de cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO - Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes ou por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.





CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO - O presente instrumento será publicado, em extrato, nos órgãos oficiais de ambos os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Guarapuava, 27 de maio de 2023.

Celso Fernando Góes

Presidente

CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CISSªRS

Jeronimo Gadens do Rosario

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS CENTRO OESTE

Testemunha: Shely Froncine S. de bino

CPF: 060, 168, 979-81



Testemunha:

CPF:

Gestor do Termo de Cooperação Técnica GIS5ªRS

Nome: CLEMERSON LOUIS BORGES

005/7475- RO 351, 080- 022, 20

CARGO: DIRETUR ADMINISTRATIUS

Gestor do Termo de Cooperação Técnica CIS CENTRO OESTE

Nome: ANA PAULA MOURA MERNICK

RG: 10. 025, 563, 4

CPF: 067. 329.309. 23

CARGO: DIRETOILA EXECUTIVA.